

maioria de votos, deu-lhe parcial provimento para absolver o Reclamante do pagamento dos honorários de sucumbência a que foi condenado, vencida a Exma. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**VITOR SALINO DE MOURA EÇA**

**Juiz Relator**

## VOTOS

**Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 16.11.2018, divulgada no dia 14.11.2018.**

**Dou fé.**

**Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.**

**Ednésia Maria Mascarenhas Rocha**

**Analista Judiciário**

## Ata

### Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 08 de novembro de 2018, com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos) e término às 12:15 (doze horas e quinze minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon, Juíza convocada Sabrina de Faria Fróes Leão e Juiz convocado Vitor Salino de Moura Eça (substituindo o Exmo. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto).

Procuradora do Trabalho: Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Advogados inscritos para sustentação oral:Tiago Muzzi, Viviane Martins Parreira, Elias Nejm Neto, Cassia Andrea da Costa Tarôco, Fernando de Oliveira Santos, Regiane Paula Paim Martins, Humberto Marcial Fonseca, Di Stefano Araújo Marques Leonardo Augusto Bueno, Marco Túlio Fonseca Furtado, Di Stefano Araújo Marques, Luis Fernando Rezk de Angelo, Alvimar Duarte Costa, Cláudia Magalhães Souza, Moisés Fonseca Monteiro Alves, Iglesias Fernanda De Azevedo Rabelo, Rafael Souza Starling, Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Viviane de Araujo Rodrigues Bittencourt Maciel, José Cordeiro de Campos Junior, Marcelo Alves Pinto Ruggio, Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Tatiana De Mello Fonseca, Cleofas Pereira da Silva, Vicente Pedro De N Rondon Filho, Alisson Diogo Quaresma, Thiago Martins Rabelo, Marco Túlio Fonseca Furtado, Júlio Cesar de Aguiar, Fabíola Martins de Jesus, Cristiane Pereira.

Pauta de 08/11/2018-1

00212-2010-112-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- ECT e provido

00268-2010-139-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de EMBRAMED LTDA. e provido

00319-2010-107-03-00-1 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de UNIAO FEDERAL (INSS)

00407-2014-114-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de RICARDO ELIAS NOGUERIRA e não provido

00567-2015-054-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de MARIO NONATO SOARES e provido em parte

Conhecido o recurso de GERDAU ACOMINAS S.A. e não provido

00574-2015-054-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CSN MINERACAO S.A.

00728-2010-095-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e provido

01185-2014-009-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO

01302-2006-112-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MARIA DE FREITAS MOREIRA SILVA e provido

01326-2013-016-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EVERSON ERTHAL

01339-2003-021-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de WALDIRENE GONCALVES DE MOURA e provido

01343-2014-097-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de VERONICA ALVES CANDIDO e provido em parte

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

01576-2012-030-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. e provido em parte

01876-2013-035-03-00-3 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA.

01895-2014-024-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de KATRIANE VILARINA DA SILVA e provido em parte

02219-2014-109-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A.

02282-2011-110-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

Em seguida, foram apregoados os Processos Eletrônicos, que foram julgados de acordo com os dados inseridos no sistema PJ-e.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

**Despacho**

## Despacho

**Processo Nº RO-0011407-03.2016.5.03.0044**

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
RECORRENTE	DAYANE MIRELLY DE JESUS GOMES
ADVOGADO	DIEGO GONZAGA TEODORO(OAB: 120337/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)
RECORRIDO	TEMPO SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)
RECORRIDO	CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COSTA DIAS(OAB: 61559/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE MIRELLY DE JESUS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, por seu representante legal, da decisão transcrita abaixo:

"Vistos.

Em 30/08/2018, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 324 e o Recurso Extraordinário RE 958252, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja atividade-meio ou atividade-fim, com repercussão geral reconhecida, conforme amplamente noticiado. Contudo, a referida Decisão pode ainda ter seus efeitos modulados.

Considerando a decisão, determino o sobrestamento da presente ação, no prazo de 90 dias.

Publique-se."